



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 012/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a permissão especial para igrejas e templos localizados no município de Nova Floresta/PB, possam ser abertos para realização de atividades religiosas presenciais e da outras providencias”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu **sanciono parcialmente** a seguinte lei:

ART. 1º. – VETADO.

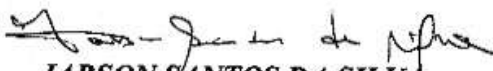
ART. 2º. A presente lei reconhece as atividades religiosas praticadas no interior das igrejas e templos como sendo de natureza essencial, já que muitos fieis frequentadores assíduos procuram os templos religiosos como espaço de ajuda, orientação espiritual, cura, libertação e exercício de sua saúde mental.

ART. 3º. – VETADO.

ART. 4º - VETADO.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 16 de março de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL